

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

#### **TERMO ADITIVO N. 192/2012**

Termo Aditivo ao Contrato n. 108/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, para o Almoxarifado do TRESC e Cartórios Eleitorais de Rio do Sul, Bom Retiro e Tubarão, autorizado pelo Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 1633 do Pregão n. 063/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa JR Limpeza e Serviços Especiais Ltda. ME, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ME, estabelecida na Rua João Elias Neves, n. 40, Bom Viver, Biguaçu/SC, CEP 88160-000, Fone/Fax: 3034-0823, inscrita no CNPJ sob o n. 10.339.552/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Renato Vieira, inscrito no CPF sob o n. 375.852.749-04, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Contrato n. 108/2009 fica prorrogado até 31/01/2013 para as subcláusulas 1.1.1 - Almoxarifado do TRESC e 1.1.4 - Cartórios Eleitorais de Tubarão.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 20 (vinte) meses e 8 (oito) dias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A Cláusula Quinta do Contrato n. 108/2009 fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

"[...]

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

[...]"

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 108/2009.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 29 de novembro de 2012.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

RENATO VIEIRA SÓCIO-ADMINISTRADOR

**TESTEMUNHAS:** 

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

## GIOVANNI TURAZZI COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS E. E.